



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.760,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE CRIOU
A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º.- São atividades da COMPDEC:

I - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 02

VII - manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 03

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos;

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador ou Secretário-Executivo;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Conselho Técnico;

V - Conselho Comunitário;

VI - Agente de Defesa Civil.

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 04

III - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal compete:

I - realizar ações conjuntas como todos os órgãos da COMPDEC e a comunidade que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação dos danos causados aos municípios, além de outras ações relacionadas com Proteção e Defesa Civil, nas situações de emergência;

II - auxiliar o coordenador da COMPDEC, sempre que por ele convocado, para missões especiais;

III - propor planos de trabalho consoante a sua área específica;

IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrante da estrutura organizacional da COMPDEC;

V - participar das reuniões e dos trabalhos da COMPDEC;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 05

VI - realizar campanhas de esclarecimento sobre defesa civil junto a comunidade;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Conselho Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 06

Art. 8º. Ao Conselho Comunitário (ou Seção de Operações) compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. Ao Agente de Defesa Civil compete:

I - executar, de acordo com programação da chefia, serviços internos e externos, objetivando promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, no que diz respeito à avaliação e a redução de riscos, através da diminuição de suas ocorrências e intensidades, compreendendo ainda a prevenção, preparação para situações emergenciais e respostas aos desastres;

II - agir em resposta aos desastres, prevenindo ou minimizando danos, socorrendo às populações atingidas, prestando assistência às populações ameaçadas, reabilitando e recuperando áreas deterioradas, bem como auxiliando em atividades de reconstrução;

III - contribuir no desenvolvimento de projetos de mudança cultural, monitoração, alerta e alarme, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, bem como programas de prevenção e preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução, visando o atendimento, a segurança e o bem estar da população;

IV - contribuir na elaboração ou redigir pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, vistorias e inspeções e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

V - manter atualizado o sistema de informações sobre desastres no município, objetivando uma melhor difusão do conhecimento sobre a realidade municipal no que diz respeito a desastres, bem como implementar os Núcleos de Defesa Civil Municipal, com prioridade para os situados nas regiões de maior risco de desastres naturais;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 07

VI - atuar na iminência ou em situação de desastres, bem como participar da escala de plantão, estando disponível para atender aos pedidos emergenciais quando for acionado, independente do horário, visando primar pela segurança da população, mediante remuneração;

VII - contribuir com a segurança da população em hipóteses de riscos de desastres, definindo recursos institucionais, humanos e materiais necessários junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, selecionando órgãos e entidades adequadas para atuarem nas operações de resposta aos desastres e definindo suas atribuições, e cadastrando, organizando e mantendo permanentemente atualizado em banco de dados e mapas temáticos a disponibilidade e localização dos recursos, equipamentos, instalações de apoio, entre outros;

VIII - contribuir no desenvolvimento de projetos de aparelhamento e apoio logístico, socorro e assistência às populações, reabilitação dos cenários de desastre, entre outros, bem como montar a estrutura física dos Abrigos de Defesa Civil;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação do município e demais normas pertinentes ao cargo;

X - efetuar relatórios de suas atividades, visando gerar informações pertinentes;

XI - executar outras atribuições, correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

Art. 10. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 08

- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 12. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 13. O Município de Santa Cecília poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 25 de Novembro de 2013


DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este decreto foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de data de 25 de Novembro de 2013.


TARSSÔ LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças